



## CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

### ACTA N.º 13/2006

Acta da reunião ordinária realizada aos vinte e oito dias do mês de Junho do ano de dois mil e seis. -----

----- Aos vinte e oito dias do mês de Junho de dois mil e seis, reuniu no Salão Nobre dos Paços do Concelho, a Câmara Municipal de Manteigas, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Presidente, José Manuel Custódia Biscaia, encontrando-se igualmente presentes os Vereadores Excelentíssimos Senhores, Esmeraldo Saraiva Neto Carvalhinho, José Quaresma Pinheiro, António José Ascensão Fraga e José Manuel Saraiva Cardoso. -----

----- Sendo cerca das catorze horas e trinta minutos, o Senhor Presidente da Câmara declarou aberta a reunião. -----

----- Achada conforme, foi a acta da reunião anterior aprovada e assinada, tendo sido dispensada a sua leitura por o seu texto ter sido previamente distribuído. -----

#### ----- **Intervenção de Múncipes.** -----

----- Estando presentes na sala alguns Múncipes o Senhor Presidente perguntou quem pretendia usar da palavra, tendo-se inscrito os Senhores António Saraiva Serra e esposa Maria do Rosário Saraiva, Albino Ferrão Monteiro, António Massano de Carvalho e Maria da Graça Leitão Rasteiro e marido José Batista Figueiredo. -----

----- O Múncipe António Saraiva Serra, informou que recebeu uma carta da Câmara em que se informava que não tinha direito a qualquer indemnização sobre a ocupação de terreno. Apesar de terem sido reconstruídos a fachada e o muro, conforme combinado com a Câmara, havia também lugar a indemnização pela ocupação do terreno. -----

----- O Senhor Vereador José Pinheiro, informou o Múncipe que o que foi acordado, foi executado, não tendo sido colocada a questão do pagamento do terreno. -----

----- O Múncipe António Saraiva Serra retorquiu que não tinha nada assinado e a sua esposa informou o Senhor Vereador que o que ficou combinado foi que quando passasse a estrada o assunto seria resolvido, não havendo nada escrito, nem assinado, sobre o assunto. -----

----- O Senhor Vereador José Pinheiro, informou que a Câmara liquidou os trabalhos que foram realizados na fachada e no muro, conforme documentos existentes e que o ofício que o Múncipe tem na sua posse refere-se a outra situação que diz respeito à negociação de terrenos para execução da Via de Cintura ao Centro Histórico. -----

----- A Múncipe reiterou que concorda com a demolição da parede para ser refeita e a construção do muro de vedação, conforme se encontra na carta enviada à Câmara. -----

----- O Senhor Vereador questionou se alguma vez lhe foi presente o ofício que a Câmara enviou ou se nalguma conversa foi referido esse pagamento, uma vez que o que foi combinado com o Múncipe foi cumprido. -----

----- O Senhor Vereador António Fraga solicitou a palavra para manifestar a sua opinião; Compulsado o processo não encontrou nada escrito que confirme que o pagamento dessa parcela era dedutível aos trabalhos que foram realizados, havendo problemas com estes assuntos por não estarem devidamente escritos. -----

----- O Senhor Vereador José Pinheiro informou que o primeiro assunto foi tratado pelo ex-funcionário Senhor Carrola e que ainda não encontrou documentos que validassem esta situação. -----

----- O Senhor Vereador Esmeraldo Carvalhinho, considerou que chegados a esta fase do processo e uma vez que o Senhor Vereador num à parte disse ao Senhor Presidente



## CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

se “assim o entenderem resolvam”, dando a ideia que não estará o Senhor Vereador seguro para resolver este assunto, por não estar devidamente escrito o que foi combinado e mais do que uma vez já foi falado. Não desconfia da boa fé da Câmara e do Município mas com auto de expropriação amigável que traduzisse o que foi combinado e assinado por ambas as partes, não se estaria agora neste impasse. Embora se possa acreditar que a palavra das pessoas ainda tem valia, tratando-se de um organismo público terão que ser assumidas as suas responsabilidades, devendo estas decisões ser tomadas não pela palavra do Vereador ou do Senhor Presidente da Câmara ou de quem quer que seja. Devem os processos ser escritos, registados e aceites pelas diversas partes intervenientes. Neste contexto apresentou a proposta ao Senhor Presidente para que fosse o Senhor Presidente a chamar a si o processo e que não fosse decidido nada hoje, sem serem analisadas as várias questões que estão em causa e na próxima reunião fossem tomadas as decisões relativas a este assunto. -----

----- O Senhor Presidente aceitou a proposta e esclareceu que se está em presença de dois processos: um, relacionado com o alargamento da rua e outro com uma expropriação de uma parcela de terreno. Questionou, ainda, se a casa estava em ruínas ou se estava em bom estado, uma vez que já foi dito que houve a reconstrução de uma parede e do muro de vedação.-----

----- O Município Albino Ferrão Monteiro, questionou o Senhor Vereador José Pinheiro sobre quando é que a grade será colocada no muro, pois já começa a ultrapassar o limite do tempo e encontra-se escrito por diversas vezes em acta de Câmara, tendo conhecimento que o empreiteiro ainda não tem ordens para a sua colocação.-----

----- O Senhor Presidente informou o Município que tem conhecimento do recurso feito ao Tribunal Central Administrativo. -----

----- O Município interrompeu o Senhor Presidente para afirmar que está escrito numa acta que o muro e a grade seriam feitos até ao dia 20 de Abril de 2005.-----

----- Continuou o Senhor Presidente alegando que é do seu conhecimento que o Tribunal não lhe veio dar razão em 1ª instância, tendo agora o Município recorrido ao Tribunal Central Administrativo e que a Câmara irá aguardar que o Tribunal se pronuncie sobre esta matéria, não fazendo nada até que haja uma decisão definitiva. ----

----- O Município Albino Ferrão Monteiro informou o Senhor Presidente que o muro, a grade e a regadia não fazem parte desse processo; Está escrito numa acta de Janeiro que era construído o muro e colocada a grade; Nunca lhe foi pedida autorização para que fosse cortada a grade, nem tão pouco lhe foi devolvido o material que pagou.-----

----- O Senhor Vereador José Pinheiro clarificou que o muro está pronto e a linha de água também, faltando a colocação da grade, mas segundo recomendação do Advogado da Câmara, não se deve fazer mais nada sem as questões estarem todas resolvidas em Tribunal.-----

----- O Senhor Vereador Esmeraldo Carvalhinho, mais uma vez solicitou ao Senhor Presidente que fosse enviada uma resposta ao Município sobre este assunto e que estranha que o Advogado da Câmara através de uma informação prestada aconselhe que a Câmara não proceda a mais nada sem haver uma decisão do Tribunal, pondo em causa o compromisso assumido em reunião de Câmara pelo Senhor Vereador José Pinheiro que a grade iria ser colocada. -----

----- O Senhor Vereador José Pinheiro, informou que em face do que foi recebido na Câmara, o Advogado aconselha que não se faça mais nada. -----

----- O Município António Massano de Carvalho, questionou o Senhor Vereador José Pinheiro sobre quem é que pagaria a deslocação e o tempo por ter sido interrogado em Tribunal sobre o processo do quarto-de-banho da Praça. -----



## CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

----- O Senhor Vereador José Pinheiro informou que existem duas testemunhas no processo que também foram chamadas e ignora se o Município terá direito a ser indemnizado.-----

----- Outro caso que o Município apresentou foi relativo à morte de quatro cabritos que lhe morreram este ano, e no ano passado também lhe morreram sete cabritos derivado à aplicação do herbicida pela Câmara.-----

----- O Senhor Presidente respondeu que o que foi dito não correspondia à verdade, pois já por mais de uma vez se deu a informação de que o produto utilizado é inócuo para a saúde animal. Referiu ainda que o ano passado o Município foi informado através da Médica Veterinária da Câmara, para que procedesse ao registo do gado e o mesmo fosse brincado para prevenir situações desagradáveis apontadas no relatório da Senhora Veterinária, nunca tendo legalizado a situação; Mais uma vez irá solicitar à Senhora Doutora que junto do Município vá regularizar a situação, sob pena de incorrer na ilegalidade que tem havido.-----

----- A Munícipe Maria da Graça Leitão Rasteiro, solicitou que o Senhor Presidente resolvesse o problema de mandar retirar as caixas da EDP que se encontram junto da sua casa.-----

----- O Senhor Presidente informou a Munícipe que no seguimento da deliberação tomada na reunião de Câmara, já foi oficiada a EDP no sentido de se encontrar uma solução para a retirada das caixas, aguardando-se uma resposta.-----

----- O Município João Paiva Neto Caramelo, no seguimento de um colóquio havido no Centro Cívico foi informado que o assunto que apresenta seria da competência da Câmara, uma vez que na zona do ribeiro dos Chiqueiros existem umas paredes caídas e que não deixam a água da regadia passar. Outra situação é com as pessoas que regam e depois não vão cortar a água na origem desviando-a para a estrada.-----

----- O Senhor Vereador José Pinheiro, questionou o Município se sabia se os muros eram particulares ou públicos.-----

----- O Senhor Presidente da Câmara questionou se existia comissão de regantes, porque no caso de não haver serão as Juntas de Freguesia a liderarem estes processos e a fomentar a sua criação.-----

----- O Senhor Vereador Esmeraldo Carvalhinho, solicitou a palavra para transmitir que na sua opinião deveria a Câmara mandar, através dos Serviços de Fiscalização, verificar os muros que estão caídos e notificar os proprietários para que sejam reconstruídos.-----

----- **Período antes da ordem do dia.**-----

----- O Senhor Vereador Esmeraldo Carvalhinho solicitou esclarecimento sobre o Espaço Internet pois que lhe constou que está agora encerrado aos Sábados. Perguntou se é uma situação temporária ou definitiva.-----

Acusou também a recepção do convite endereçado pelo Senhor Presidente da Câmara para a cerimónia de entrega do Certificado de Conformidade da Norma 9001 ISO 2000. Tendo recebido o convite anteontem não é a data em que foi recebido que leva o estar presente ou não, mas lamentavelmente não poderá estar presente por compromissos anteriormente assumidos. No entanto, lamentou mais uma vez que, os dois Vereadores do Partido Socialista tenham sido convidados para a cerimónia pública de entrega do Certificado, sem terem assistido previamente neste Fórum numa reunião de Câmara a uma apresentação formal, nomeadamente de todo o percurso da Certificação dos Serviços da Câmara, os relatórios que foram elaborados ao longo do tempo e depois as decisões finais. Mais uma vez a maioria do Executivo do PSD demonstrou uma falta de respeito pelos dois elementos do Partido Socialista, não querendo pensar que é mais uma atitude de arrogância, face à maioria estabelecida no Executivo da Câmara, porque



## CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

se assim for se estará muito mal. Não sendo a primeira vez que acontece, manifesta já em outros casos a falta de respeito para com os dois Vereadores e com o próprio Estatuto de Oposição. Não fica bem à maioria do Executivo convidar a oposição sem o assunto ser apresentado na reunião de Câmara e discutido, porque fazem parte do mesmo Executivo. Fica assim o seu lamento. Pese embora no momento não saiba enquanto Executivo da Câmara quais os Serviços que serão certificados, porque não conhece o processo, pensa no entanto que serão certificados os Serviços Administrativos, e se assim for, o Concelho de Manteigas terá de se orgulhar por os Serviços Administrativos serem certificados, traduzindo-se numa melhor qualidade dos serviços que a Câmara presta aos cidadãos e aos Municípes. Também e como hoje teve oportunidade de constatar, pela exposição dos diversos assuntos apresentados pelos Municípes, que a certificação dos Serviços Administrativos não é acompanhada pela certificação do comportamento do Executivo da Câmara, porque o que se ouve são constantes reclamações das decisões da Câmara que depois já não são bem assim havendo necessidade de serem tomadas outras decisões. Falta de suporte documental e processual de assuntos que são tratados com os Municípes. Deixou manifestado dois lamentos, pela exclusão da maioria dos dois Vereadores do PS, embora há poucos dias o Senhor Vice-Presidente tivesse subscrito uma declaração em conforme o Vereador Esmeraldo Carvalhinho era Vereador da Câmara Municipal desde o dia 4 de Novembro de 2005. -----

----- O Senhor Vice-Presidente informou o Senhor Vereador Esmeraldo Carvalhinho que a Câmara procedeu a uma candidatura para o Espaço Internet para funcionar durante três anos, tendo o prazo terminado no dia 8 de Junho. Em face da candidatura que tinha sido apresentada, havia determinadas despesas de equipamento que não foram executadas, tendo sido feita uma reprogramação, para que as despesas de equipamento passassem para despesas com o pessoal; Existe outra circunstância relativa ao pessoal afecto ao Espaço Internet que também perfez três anos de contrato de trabalho, não podendo os contratos serem renovados. Não havendo garantia de deferimento da reprogramação aprovada, foi decido que o espaço em vez de fechar, funcionasse com os recursos humanos existentes na Câmara. Já foi feita outra candidatura para um novo espaço, de que se espera o deferimento mantendo-se assim a abertura com os meios disponíveis. Decorre, entretanto, um processo de prestação de serviços que irá colmatar este problema, tanto neste espaço como no novo. -----

----- Em relação à Certificação, o processo iniciou-se há cerca de ano e meio e já tinha terminado quando foi tomada a posse deste Executivo e daí ter havido alguma falha na prestação da informação sobre todo o processo, que no entanto está disponível. Na sua opinião, será com agrado de todos que esta situação se tenha verificado e o que foi certificado não foram só os Serviços Administrativos mas todos os Serviços da Câmara, embora entenda que a certificação não é um ponto de chegada mas sim um ponto de partida para a melhoria e qualidade da prestação dos serviços e para a satisfação dos Municípes. Ficando à disposição do Senhor Vereador Esmeraldo Carvalhinho se assim entender para disponibilizar, todos os elementos do processo. -----

----- O Senhor Vereador Esmeraldo Carvalhinho, manifestou que sabe que os documentos estão disponíveis não podendo ser negados, achando que houve uma falha da Câmara não dando conhecimento do processo antes de ser tornado público, uma vez que fazem parte do Executivo. E como o Senhor Vice-Presidente referiu que o processo foi concluído antes da tomada de posse, irá verificar se assim foi, pois não terá a certeza se o processo foi concluído nessa data. -----

----- O Senhor Vereador António Fraga, apresentou os seguintes assuntos:-----



## CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

1. Relativamente à entrada de Manteigas e tendo havido remodelação no respeitante à circulação e estacionamento, deixou uma chamada de atenção para a marcação dos estacionamentos junto ao Posto de Turismo em oblíquo em relação ao eixo da via, tirando completamente a visibilidade a qualquer carro de maior comprimento estacionado com a parte traseira para via, sendo preferível perder-se três ou quatro estacionamentos do que haver algum acidente. -----

2. Sobre o Centro Histórico, que já tantas vezes foi falado e hoje também, apelou mais uma vez, tendo já o Senhor Presidente concordado, que de facto é de profundo mau gosto a porta de entrada do edifício antigo da GNR, tendo ouvido o Senhor Vereador José Pinheiro na altura que se poderia mudar as almofadas da porta, mas gostaria de ver um dia uma solução, que não fosse adiada até ao final do mandato. -----

3. Pensa que os passeios são para os peões passarem, mas tendo sido feitos os passeios da zona dos Bombeiros até à zona da entrada da Vila, tem que a Câmara tomar providências para que os ramos das plantas não deitem para os passeios, porque obriga as pessoas a saírem dos mesmos. -----

4. Relativamente aos passeios que a Câmara promove aos idosos e na pessoa do Senhor Vice-Presidente, responsável nesta matéria e não tendo nada contra os ditos passeios, deixou um alerta para a escolha das ementas que podem ser pesadas e não aconselháveis para estas idades, nomeadamente uma feijoada de chocos à noite. -----

5. Sobre imóveis em ruínas, tem verificado que se encontram alguns imóveis em ruína a ocupar a via pública não havendo até à presente data nenhuma solução. -----

----- O Senhor Vice-Presidente, informou que em relação ao estacionamento a situação já foi detectada e haverá a solução de ser feita outra marcação que não ponha em perigo a circulação. -----

Sobre as refeições dos Idosos e havendo um idoso em cerca de oitenta que vai ao Hospital não será significativo, não podendo ser racionado o serviço de refeições. -----

----- O Senhor Vereador José Pinheiro sobre os outros assuntos apresentados pelo Senhor Vereador António Fraga, informou que tomou nota. -----

----- De conformidade com o art.º 87º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, com a nova redacção dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a ordem do dia estabelecida para a presente reunião inclui os seguintes assuntos: -----

**1. Aprovação da acta anterior.**

**2. Período antes da ordem do dia.**

**3. Propostas de alterações aos Regulamentos do PERID e PAPF.**

**4. Empresa Municipal.**

**5. Assuntos tratados por subdelegação.**

**6. Outros assuntos.**

### **Propostas de alterações aos Regulamentos do PERID e PAPF.**

Foram presentes a alterações aos Regulamentos do Programa Especial de Recuperação de Imóveis Degradados – PERID – e Programa de Apoio a Pintura de Fachadas que a seguir se transcreve:

#### **PROGRAMA ESPECIAL DE RECUPERAÇÃO DE IMÓVEIS DEGRADADOS PREÂMBULO**



## CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

A Câmara Municipal, considerando a realidade sócio-económica do Concelho de Manteigas, e o estado de conservação de alguns edifícios, deliberou sensibilizar e promover junto dos Municípes a execução de obras de restauro/introdução de melhoramentos, nomeadamente ao nível das zonas húmidas (cozinhas e instalações sanitárias), coberturas, estrutura dos imóveis, por forma a incentivar a revitalização do parque habitacional do Concelho, melhorando quer a funcionalidade dos imóveis e a qualidade de vida das populações quer o aspecto do próprio Aglomerado Urbano.

Para a prossecução de tais objectivos, elaborou-se o presente Regulamento que encerra o 'Programa Especial de Recuperação de Imóveis Degradados' e se enquadra no âmbito das atribuições conferidas ao Município pelos artigos 13º, nº 1, alíneas i e o), 24º e 29º da Lei 159/99 de 14 de Setembro, em matéria de habitação e de ordenamento do território e urbanismo, bem como no âmbito das competências concedidas à Câmara Municipal pelo artigo 64º, nºs 2º d) e 4º b) e c) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 5-A/2002, no que concerne à execução das opções de plano, ao apoio e participação de actividades de interesse municipal e à participação na prestação de serviços a estratos sociais desfavorecidos.

Decorridos alguns anos de aplicação do 'Programa Especial de Recuperação de Imóveis Degradados', verificou-se a necessidade de clarificar alguns critérios, conceitos técnicos e requisitos de acesso, bem como de agilizar e tornar mais transparentes os trâmites procedimentais, sempre com o propósito de valorizar o objectivo primordial do Programa.

Assim, no uso da sua competência e ao abrigo dos artigos 53º, n.º 1 q) e n.º 2 alínea a) e ainda 64º, n.º 6 alínea a) ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Câmara Municipal, apresenta as seguintes alterações ao Regulamento do Programa Especial de Recuperação de Imóveis Degradados, publicado no Apêndice nº 75/2002, de 11 de Junho ao Diário da República, 2ª Série, nº 133., alterações que, nos termos do artigo 118º do Código do Procedimento Administrativo, vão ser submetidas a apreciação pública, pelo período de 30 dias, e à posterior análise e aprovação pela Assembleia Municipal.

### **Regulamento**

1. O Programa de Recuperação de Imóveis Degradados aplica-se às obras de conservação e ou beneficiação de edifícios degradados situados nas zonas urbanas do Concelho de Manteigas construídos antes de 1980, desde que a área bruta não exceda os 150 m<sup>2</sup> ou a superfície coberta 80 m<sup>2</sup>.
  - 1.1. O Programa poderá ainda aplicar-se a edifícios do Centro Histórico de Manteigas construídos ou intervencionados antes de 14 de Agosto de 1993, desde que seja para efectuar obras de correcção de dissonâncias de acordo com o Regulamento do Centro Histórico.
  - 1.2. Os requisitos de área referidos no ponto 1 são igualmente aplicáveis aos edifícios situados no Centro Histórico de Manteigas, desde que a área bruta não exceda os 200m<sup>2</sup>, ou a superfície coberta 100m<sup>2</sup>.
2. Os interessados poderão promover as obras de conservação/beneficiação que entenderem necessárias sendo elegíveis para efeitos da determinação do valor a financiar, nomeadamente, as seguintes obras:
  - A. Acabamentos exteriores:
    - a) Reparação de alvenarias de pedra, reboco e pintura;
    - b) Utilização de madeira ou de outros materiais, desde que previamente licenciados de acordo com as indicações da Comissão de Análise do Programa, na substituição ou reparação de portas e caixilharia para correcção de dissonâncias no Centro Histórico;
    - c) Reparação ou substituição de telhados;
    - d) Substituição/colocação de algerozes.
  - B. Redes prediais de águas e esgotos e outras infraestruturas:
    - e) Instalação de casa de banho;



## CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

- f) Reparação/substituição das redes de águas e esgotos;
- g) Substituição da rede eléctrica e quadro.
- C. Outras obras:
  - h) Substituição/reparação de pavimentos;
  - i) Outras obras inerentes ao licenciamento/autorização.
- 3. Podem candidatar-se ao referido Programa os proprietários de habitação própria e os senhorios e inquilinos interessados na recuperação/conservação das habitações.
  - 3.1. Quando as obras forem promovidas pelos inquilinos, estes deverão obter autorização dos respectivos proprietários ou senhorios.
- 4. A verba anual a afectar a este Programa é fixada em Plano de Actividades.
  - 4.1. O valor elegível máximo a atribuir, por cada edifício ou fogo/fracção será de 10.000,00€, ou o valor das obras calculado pela Comissão de Análise de Candidaturas se este for inferior.
  - 4.2. O montante do financiamento será de 90% sobre o valor elegível apurado para a Classe de Financiamento I e de 85% para a Classe de Financiamento II.
  - 4.3. Os utentes do cartão júnior municipal e do cartão municipal do idoso beneficiarão de uma majoração de 5% na percentagem referida no ponto anterior.
  - 4.4. Em cada ano o mesmo proponente não pode receber mais que um apoio.
- 5. Só podem inscrever-se os candidatos cujo rendimento bruto anual não ultrapasse os valores abaixo indicados, sendo o financiamento a atribuir calculado de acordo com os seguintes escalões:

### Perid - Classes de financiamento

unidade: euros

<b>Agregado familiar</b>	<b>1 pessoa</b>		<b>2 pessoas</b>		<b>3 pessoas</b>	
<b>Classe de Financiamento</b>	I	II	I	II	I	II
<b>Rendimento anual bruto</b>	<=10000	<=12000	>10000<=11500	>12000<=13800	>11500<=13000	>13800<=15600

<b>Agregado familiar</b>	<b>4 pessoas</b>		<b>5 pessoas</b>		<b>&gt;= 6 pessoas</b>	
<b>Classe de Financiamento</b>	I	II	I	II	I	II
<b>Rendimento anual bruto</b>	>13000<=1450	>15600<=17400	>14500<=16000	>17400<=19200	>16000<=17500	>19200<=21000

5.1. Nos casos em que o candidato e seu agregado familiar não apresentem rendimentos de trabalho dependente ou independente ou que declarem rendimentos per capita inferiores ao salário mínimo nacional e não se faça prova de os seus membros estarem incapacitados para o trabalho ou reformados por velhice ou invalidez, presume-se, para efeitos do cômputo do rendimento bruto do respectivo agregado familiar que cada um dos membros que tenha atingido a maioridade auferir um rendimento de valor correspondente a um salário mínimo nacional, salvo se se comprovar que auferir rendimentos superiores, caso em que serão estes os relevantes para o efeito.

- 6. Os candidatos devem apresentar:
  - a) Documentação relativa à apresentação da declaração de IRS e nota de liquidação do IRS ou Declaração de isenção;



## CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

- b) Declaração sob compromisso de honra de que não auferem no país ou no estrangeiro quaisquer outros rendimentos;
  - c) Declaração de composição do agregado familiar passada pela Junta de Freguesia;
  - d) Contrato de arrendamento e recibo actualizado da renda se aplicável;
  - e) Caderneta do prédio/fracção e certidão da conservatória do registo predial;
  - f) Licenciamento/autorização, instruído com os seguintes elementos:
    - f. 1) Projecto de arquitectura com memória descritiva, suficientemente elucidativa das obras a levar a efeito;
    - f. 2) Fotografias do interior e exterior do edifício;
    - f. 3) Planta de localização e extractos do PDM (cartas de ordenamento e de condicionantes).
  - g) Facturas detalhadas das obras efectuadas.
  - h) Medições e orçamento discriminado das obras a efectuar.
  - i) Após a candidatura ser aprovada deverá ser concluído o processo de Licenciamento com os projectos de especialidades, conforme legislação em vigor (se aplicável), e apresentadas medições e orçamento discriminado das obras aprovadas pela Comissão de Análise.
7. O mesmo fogo ou edifício só pode ser candidatado decorridos 16 anos após aprovação da primeira candidatura.
8. As candidaturas serão apresentadas anualmente no período de 01 de Setembro a 31 de Outubro, para apreciação no ano seguinte.
9. As candidaturas serão apreciadas e seleccionadas pela Comissão de Análise, a nomear pelo Presidente da Câmara, composta por:
- a) um representante do executivo;
  - b) dois técnicos da Câmara Municipal de Manteigas;
10. Critérios a ponderar na hierarquização das candidaturas:
- a) Estado de conservação do edifício/fracção/fogo (50%);
  - b) Habitação permanente (20%);
  - c) Localização do prédio (20%);
  - d) Menor rendimento per capita (5%);
  - e) Agregado com maior número de pessoas (5%).
- § único. Em caso de igualdade de pontuação os utentes do cartão do idoso e do cartão júnior municipais terão preferência sobre os restantes candidatos.
- 10.1 A Comissão de Análise definirá, anualmente e através de acta, os escalões de pontuação a considerar dentro de cada critério.
11. As candidaturas seleccionadas serão propostas ao Presidente da Câmara ou a quem este delegar para homologação.
- 11.1 O indeferimento das candidaturas deverá ser fundamentado.
12. Determinadas as candidaturas aprovadas, e reunidas todas as condições para o início das obras, serão concedidos os financiamentos com o seguinte faseamento:

<b>I. % Obra executada à data do pedido</b>	<b>II. Montante máximo de financiamento</b>
75%	Até 60% do Financiamento <sup>(1)</sup>
100%	o restante Financiamento <sup>(2)</sup>

<sup>(1)</sup> Após vistoria dos Serviços Técnicos da Autarquia, a requerimento do interessado;





## CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

<sup>(2)</sup> Com a conclusão dos trabalhos confirmada pelos Serviços Técnicos da Autarquia, a requerimento do interessado.

12.1 Os pagamentos serão efectuados, através de transferência bancária, devendo os candidatos indicar o NIB no formulário da Candidatura.

13. Os senhorios ou inquilinos dos edifícios ou fogos/fracções financiados comprometem-se:
  - a) a concluir o processo de licenciamento/autorização quando necessário;
  - b) a iniciar as obras no prazo de 120 dias após a aprovação da candidatura;
  - c) a realizar as obras no prazo de dois anos a contar da data da aprovação da candidatura.
- 13.1 Os prazos acima referidos podem ser excepcionalmente prorrogados, por razões fundamentadas, apresentadas pelo candidato, com parecer favorável da Comissão de Análise e despacho do Presidente da Câmara Municipal.
14. Só podem ser consideradas para financiamento as obras realizadas após deferimento das candidaturas, com verificação dos Serviços Técnicos.
15. Os benefícios constantes deste Regulamento não são acumuláveis com quaisquer outros, nomeadamente os do Programa de Apoio à Pintura de Fachadas.
16. Os beneficiários da contribuição financeira do Programa Especial de Recuperação de Imóveis Degradados, obrigam-se a publicitar o apoio, em local visível e através de placa cujo modelo será fornecido pela Câmara Municipal de Manteigas.
17. A aplicação do presente Regulamento não exclui a adopção de toda a legislação aplicável, nos termos gerais, nomeadamente no que concerne ao regime jurídico da urbanização e edificação.
18. Caso venha a verificar-se alguma omissão ou dúvida na aplicação do presente Regulamento, caberá ao presidente da Câmara Municipal de Manteigas a decisão da situação concreta, após parecer da Comissão de Análise.
19. O presente Regulamento entra em vigor no dia útil imediato à sua publicação no Diário da República e revoga as publicações anteriores.

### **REGULAMENTO DE PROGRAMA DE APOIO À PINTURA DE FACHADAS.**

#### **PREÂMBULO**

A Câmara Municipal, considerando a realidade sócio-económica do Concelho de Manteigas, e o estado de conservação de alguns edifícios deliberou sensibilizar e promover junto dos Municípes a execução de obras de pintura de fachadas de forma a incentivar a revitalização do parque habitacional do Concelho, melhorando a funcionalidade dos imóveis e a qualidade de vida das populações e a estética dos próprios aglomerados urbanos.

Para a prossecução de tais objectivos, elaborou-se o presente Regulamento que encerra o 'Programa de Apoio à Pintura de Fachadas' e se enquadra no âmbito das atribuições conferidas ao Município pelos artigos 13º, nº 1, alíneas i e o), 24º e 29º da Lei 159/99 de 14 de Setembro, em matéria de habitação e de ordenamento do território e urbanismo, bem como no âmbito das competências concedidas à Câmara Municipal pelo artigo 64º, nºs 2º d) e 4º b) e c) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 5-A/2002, no que concerne à execução das opções de plano, ao apoio e comparticipação de actividades de interesse municipal e à participação na prestação de serviços a estratos sociais desfavorecidos.

Decorridos alguns anos de aplicação do Programa de Apoio à Pintura de Fachadas, verificou-se a necessidade de clarificar alguns critérios, conceitos técnicos e requisitos de acesso, bem como de agilizar e tornar mais transparentes os tramites procedimentais sempre com o propósito de valorizar o objectivo primordial do Programa.

Assim, no uso da sua competência e ao abrigo dos artigos 53º, n.º 1 q) e n.º 2 alínea a) e ainda 64.º, n.º 6 alínea a) ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Câmara Municipal, apresenta as seguintes alterações ao Regulamento que, nos termos do artigo 118º do Código do Procedimento Administrativo, vão ser submetidas a apreciação pública, pelo período de 30 dias, e à posterior análise e aprovação pela Assembleia Municipal.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

1. O Programa de Apoio à Pintura de Fachadas aplica-se às obras de conservação e/ou beneficiação de edifícios degradados situados no concelho de Manteigas, desde que a área bruta não exceda os 150m<sup>2</sup>, ou a superfície coberta 80m<sup>2</sup>.
  - 1.1. O Programa poderá ainda aplicar-se a edifícios do Centro Histórico de Manteigas construídos ou intervencionados antes de 14 de Agosto de 1993, desde que seja para efectuar obras de correcção de dissonâncias de acordo com o Regulamento do Centro Histórico.
  - 1.2. Os requisitos de área referidos no ponto 1 são igualmente aplicáveis aos edifícios situados no Centro Histórico de Manteigas, desde que a área bruta não exceda os 200m<sup>2</sup>, ou a superfície coberta 100m<sup>2</sup>.
2. Os interessados poderão promover as obras de conservação/beneficiação que entenderem necessárias sendo elegíveis para efeitos dos valores a financiar as seguintes obras:
  - 2.1. Reparação do reboco;
  - 2.2. Pintura (paredes, janelas, portas, portões, etc.);
  - 2.3. Limpeza e impermeabilização de telhados.
3. Podem candidatar-se ao referido Programa os proprietários de habitação própria e os senhorios e inquilinos interessados na recuperação/conservação das habitações.
  - 3.1. Quando as obras forem promovidas pelos inquilinos, estes deverão obter autorização dos respectivos proprietários e/ou senhorios.
4. A verba anual a afectar a este Programa é fixada em Plano Plurianual de Actividades e Orçamento.
  - 4.1. O financiamento não reembolsável a atribuir, por cada edifício ou fogo/fracção, varia em função da área a intervencionar e dos rendimentos do proponente, aplicando-se as seguintes fórmulas:
$$F = C (S_p V_1)$$
$$F = C (S_{rp} V_2)$$
$$F = C (S_t V_3)$$
em que:
    - F – valor do financiamento;
    - C – Classe de Financiamento (%);
    - S<sub>p</sub> – superfície de pintura;
    - V<sub>1</sub> (pintura) = € 5,50;
    - S<sub>rp</sub> superfície de reboco e pintura;
    - V<sub>2</sub> – (reboco e pintura) = € 8,50;
    - S<sub>t</sub> superfície de telhado;
    - V<sub>3</sub> – (superfície de telhado) = € 7,00
  - 4.2. O montante do financiamento será de 90% sobre o valor elegível apurado para a Classe de Financiamento I e de 85% para a Classe de Financiamento II.
  - 4.3. Os utentes do cartão júnior municipal e do cartão municipal do idoso beneficiarão de uma majoração de 5% na percentagem referida no ponto anterior.
  - 4.4. Em cada ano o mesmo proponente não pode receber mais que um apoio.
5. Só podem inscrever-se os candidatos cujo rendimento bruto anual não ultrapasse os valores abaixo indicados, sendo o financiamento a atribuir calculado de acordo com os seguintes escalões:



## CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

### PAPF - Classes de financiamento

unidade: euros

Agregado familiar	1 pessoa		2 pessoas		3 pessoas	
Classe de Financiamento	I	II	I	II	I	II
Rendimento anual bruto	<=10000	<=12000	>10000<=11500	>12000<=13800	>11500<=13000	>13800<=15600

Agregado familiar	4 pessoas		5 pessoas		>= 6 pessoas	
Classe de Financiamento	I	II	I	II	I	II
Rendimento anual bruto	>13000<=1450	>15600<=17400	>14500<=16000	>17400<=19200	>16000<=17500	>19200<=21000

5.1. Nos casos em que o candidato e seu agregado familiar não apresentem rendimentos de trabalho dependente ou independente ou que declarem rendimentos per capita inferiores ao salário mínimo nacional e não se faça prova de os seus membros estarem incapacitados para o trabalho ou reformados por velhice ou invalidez, presume-se, para efeitos do cômputo do rendimento bruto do respectivo agregado familiar que cada um dos membros que tenha atingido a maioria a auferir um rendimento de valor correspondente a um salário mínimo nacional, salvo se se comprovar que auferir rendimentos superiores, caso em que serão estes os relevantes para o efeito.

6. Os candidatos devem apresentar:

- g) Documentação relativa à apresentação da declaração de IRS e nota de liquidação do IRS ou declaração de isenção;
- h) Declaração sob compromisso de honra de que não auferem no país ou no estrangeiro quaisquer outros rendimentos;
- i) Declaração de composição do agregado familiar passada pela Junta de Freguesia;
- j) Contrato de arrendamento e recibo actualizado da renda se aplicável;
- k) Caderneta do prédio/fracção e certidão da conservatória do registo predial
- l) Licenciamento/autorização, instruído com os seguintes elementos:
  - i) Manutenção de cor existente:
    - requerimento/participação;;
    - documento comprovativo da titularidade do requerente;
    - memória descritiva;
    - planta de localização à escala de 1:2000 ou superior (extracto PDM);
  - ii) Pintura com cor diferente da existente:
    - requerimento com indicação da cor;
    - documento comprovativo da titularidade do requerente;
    - memória descritiva;
    - planta de localização à escala de 1:2000 ou superior (extracto PDM);
    - termo de responsabilidade do técnico (autor do projecto);
- m) fotografias do exterior do edifício;

6.1. Após a Candidatura ser aprovada deverá ser concluído o processo de licenciamento/autorização, conforme legislação em vigor (se aplicável).

7. O mesmo fogo ou edifício só pode ser candidatado decorridos 8 anos após aprovação da primeira candidatura.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

8. As candidaturas serão apresentadas anualmente no período de 1 de Setembro a 30 de Outubro para apreciação no ano seguinte.

9. As candidaturas serão apreciadas e seleccionadas pela Comissão de Análise, a nomear pelo Presidente da Câmara, composta por:

- c) um representante do executivo;
- d) dois técnicos da Câmara Municipal de Manteigas;

10. Critérios base a ponderar na hierarquização das candidaturas:

- a) Estado de conservação do edifício/fracção/fogo, nomeadamente necessidade de pintura, reboco, limpeza de telhado (50%);
- b) Menor rendimento per capita (20%);
- c) Habitação permanente (15%);
- d) Localização (10%);
- e) Agregado com maior número de pessoas (5%).

§único. Em caso de igualdade de pontuação os utentes do cartão do idoso e do cartão júnior municipais terão preferência sobre os restantes candidatos.

10.1 A Comissão de Análise definirá através de acta, os escalões de pontuação a considerar dentro de cada critério.

11. As candidaturas seleccionadas serão propostas ao Presidente de Câmara ou a quem este delegar para homologação.

11.1 O indeferimento das candidaturas deverá ser fundamentado.

12. O financiamento será concedido após a conclusão dos trabalhos confirmados pelos Serviços Técnicos da Autarquia.

12.1 Os pagamentos serão efectuados através de transferência bancária, devendo os candidatos indicar o NIB no formulário da Candidatura.

a. Os candidatos dos edifícios ou fogos/fracções aprovados para financiamento obrigam-se:

- a) a concluir o processo de licenciamento/autorização quando necessário;
  - b) a iniciar as obras até 120 dias após a aprovação da candidatura;
  - c) a realizar as obras até 240 dias a contar da data da aprovação da candidatura.
- d) Os prazos acima referidos podem ser excepcionalmente prorrogados, por razões fundamentadas, apresentadas pelo candidato, com parecer favorável da Comissão de Análise e despacho do Presidente da Câmara Municipal.

14. Só podem ser consideradas para financiamento as obras realizadas após deferimento das candidaturas, com verificação dos Serviços Técnicos;

15. Os benefícios constantes deste Regulamento não são acumuláveis com quaisquer outros, nomeadamente os do Programa Especial de Recuperação de Imóveis Degradados.

16. Os beneficiários da contribuição financeira do Programa de Apoio à Pintura de Fachadas, obrigam-se a publicitar o apoio, em local visível e através de placa cujo modelo será fornecido pela Câmara Municipal de Manteigas.

17. A aplicação do presente Regulamento não exclui a adopção de toda a legislação aplicável, nos termos gerais, nomeadamente no que concerne ao regime jurídico da urbanização e edificação.

18. Caso venha a verificar-se alguma omissão ou dúvida na aplicação do presente Regulamento, caberá ao presidente da Câmara Municipal de Manteigas a decisão da situação concreta, após parecer da Comissão de Análise.

19. O presente Regulamento entra em vigor no dia útil imediato à sua publicação no Diário da República e revoga as publicações anteriores.

O Senhor Vereador Esmeraldo Carvalhinho, usou da palavra para afirmar que durante a vigência dos Regulamentos até á presente data haveria a necessidade de alguma adequação para melhor servir a população do Concelho, não sendo processos estanques, havendo a possibilidade de alteração aos Regulamentos iniciais e que iria votar favoravelmente os Regulamentos, colocando algumas questões para esclarecimento e que foram esclarecidas.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

Analizadas as alterações propostas, a Câmara Municipal deliberou aprová-las e nos termos do artigo 118º do Código do Procedimento Administrativo, vão ser submetidas a apreciação pública, pelo período de trinta dias, e posterior envio para aprovação pela Assembleia Municipal.-----

Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos. -----

### **Empresa Municipal.** -----

----- O Senhor Presidente informou que, como é do conhecimento do Executivo, na última Assembleia Municipal ficaram os Grupos Parlamentares de se encontrar para aditar ou alterar, em termos de especialidade os Estatutos da Empresa Municipal. Entretanto, e neste intervalo, acabou por ser divulgado e como todos tiveram conhecimento, um Projecto-Lei relativamente às empresas Municipais que vem alterar a formulação, nomeadamente o seu objecto social, não fazendo sentido agora que seja discutido o assunto até que seja aprovado o novo diploma. A mesma proposta irá ser presente à Assembleia Municipal.-----

### **Finanças Municipais.** -----

Foi presente o Balancete de Tesouraria, respeitante ao dia de ontem, que acusa um saldo em dinheiro no montante de duzentos e setenta e quatro mil e noventa e oito euros vinte e três cêntimos (274.098,23 €). -----

E nada mais havendo a tratar, sendo cerca das dezassete horas, foi pelo Senhor Presidente declarada encerrada a presente reunião. Para constar e devidos efeitos se lavrou a presente acta que vai ser assinada pelo Senhor Presidente e pelos Senhores Vereadores presentes e por mim  
Secretário do Presidente que a redigi.-----

---

---

---

---

---